

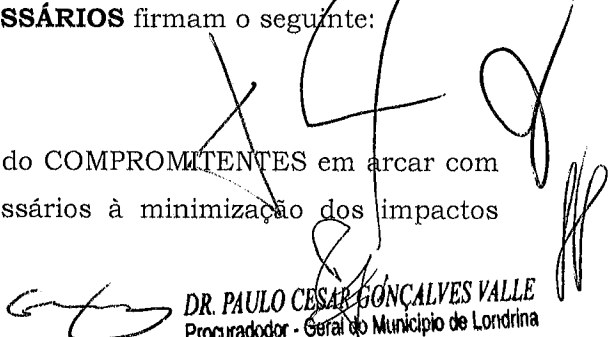
TERMO DE COMPROMISSO

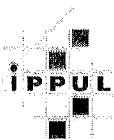
Termo de Compromisso que celebram **CENTRO DE DIAGNÓSTICO DO NORTE DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 039/2015-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 37314/2015, de um lado **CENTRO DE DIAGNÓSTICO DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.363.455/0002-55, com sede à Avenida Bandeirantes, nº 809, Jardim Londrilar, CEP 86010-020, Londrina - PR, representado neste ato por GUSTAVO CARNIATO TÁPIAS, RG nº 27.987.769-9 e CPF nº 267.771.628-36 e JOSÉ ARI LUKENCZUK, RG nº 2.192.658-2 e CPF nº 403.428.679-20, doravantes denominados **COMPROMITENTES** e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito**, Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF. 202.415.779-34; pelo **Secretário Municipal do Ambiente**, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Ighes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

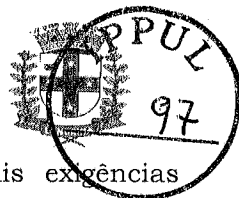
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do **COMPROMITENTES** em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

decorrentes da ampliação e funcionamento do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 039/2015, referentes ao empreendimento denominado "CENTRO DE DIAGNÓSTICO DO NORTE DO PARANÁ", localizado à Avenida Bandeirantes, nº 809, Jardim Londrilar, Data: 24, Quadra: 09, Gleba Patrimônio Londrina, CEP: 86010-020, Londrina - Pr, Zona Comercial 4 (ZC-4).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

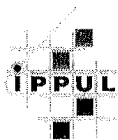
- 1) Executar área de embarque e desembarque, conforme orientação ou aprovação da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL, já prevista pelo empreendedor;
- 2) Firmar contrato de convênio de estacionamento com empresas do entorno, de acordo com a lei, devidamente registrado em Cartório, onde conste o provimento gratuito de 15 (quinze) vagas aos funcionários e clientes deste empreendimento, além de disponibilizar estacionamento interno;

Nota: O Alvará de funcionamento deste empreendimento estará condicionado à perpetuação deste convênio para estacionamento de clientes. Uma vez findo o convênio, o Alvará de funcionamento deverá ser revogado.

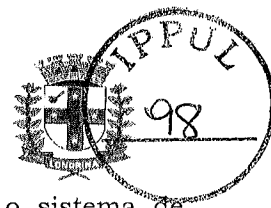
- 3) Instalar de forma visível placas no estacionamento conveniado com este empreendimento, com os dizeres: CONVÊNIO COM O CENTRO DE DIAGNÓSTICOS NORTE DO PARANÁ (ou outro nome fantasia que possa vir a ter);
- 4) Aprovar projeto junto à Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL e executar, mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP, estacionamento para bicicleta tipo paraciclo com 05 arcos em área pública a ser definida pelo IPPUL, na Avenida Bandeirantes, nas proximidades do Hospital Evangélico, considerando a Rede Ciclovária prevista para o município;
- 5) Adquirir e entregar à Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, em substituição ao plantio de árvores para compensação do impacto de CO², os materiais abaixo listados:

- 10.000 Botons de latão simples com a frase impressa: "Amigos do Parque".
- 10 Coletes para caminhada com 4 bolsos, no mínimo.
- 10 Chapéus de algodão modelo safári.
- 01 Aquário de vidro 5mm, com tampa 70x30x40-84 litros (minhocário e terrário).
- 10 Capas de chuva/ corta vento.
- 03 Pendrives - 16 gb.
- 01 Notebook com as seguintes configurações mínimas: Processador de 2 núcleos com tecnologia de virtualização de múltiplos núcleos, velocidade de 1,6GHZ ou superior, 4 MB de memória cachê, 4GB de memória RAM, HD de 500GB, tela de Led de 14, Sistema operacional Windows 8.1 ou superior com Microsoft Office ou superior, CorelDraw X4 ou superior.
- 1.000 Tubete pet (4x15cm, para sementes).


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

6) Atender a resolução do CONSEMMA nº 18/2009, Art. 7º, executando o sistema de captação e utilização de água da chuva para fins não potáveis, com capacidade de armazenamento de 5,00 m³.

§1º. O presente termo deverá ser registrado em Cartório pelos COMPROMITENTES.

§2º. As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelos COMPROMITENTES passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua instalação e funcionamento, estando os COMPROMITENTES plenamente cientes que eventual descumprimento ensejará a adoção das providencias administrativas cabíveis.

§3º. Caso a instalação do empreendimento não seja exercida diretamente pelos COMPROMITENTES, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a concessão do Certificado de Obra e Alvará de Funcionamento.

§4º. Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS



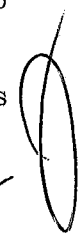
A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações dos COMPROMITENTES, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

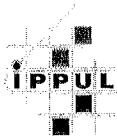
§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, os COMPROMITENTES deverão dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.




DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

§5°. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

§6°. No caso das medidas mitigadoras e/ou compensatórias exigirem prazo maior que o necessário para a realização do empreendimento que as motivou, o seu respectivo visto de conclusão e o alvará provisório de funcionamento poderão ser emitidos desde que o responsável pelo empreendimento caucione, junto à Prefeitura Municipal de Londrina, 1,50 vezes o valor das obras e/ou serviços ainda pendentes na data da expedição do referido visto de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelos COMPROMITENTES importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

II - O IPPUL encaminhará Ofício aos COMPROMITENTES elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

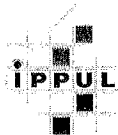
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

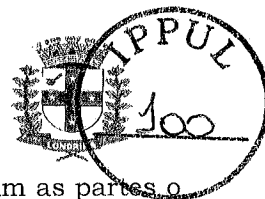
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para ampliação e funcionamento do empreendimento denominado "CENTRO DE DIAGNÓSTICO DO NORTE DO PARANÁ", sobre as áreas já identificadas na Cláusula Primeira.

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA




INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

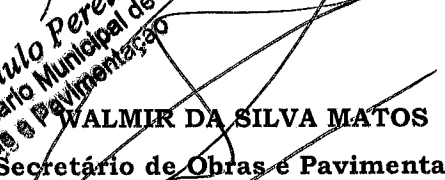
Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

Londrina (PR), 08 de janeiro de 2016.

PELOS COMPROMISSÁRIOS:


ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina


JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Secretário do Ambiente



WALMIR DA SILVA MATOS
Secretário de Obras e Pavimentação

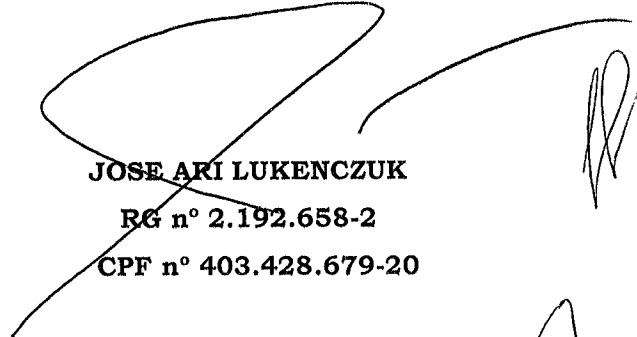

JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente CMTU-LD


IGNES DEQUECH ALVARES
Diretora Presidente IPPUL

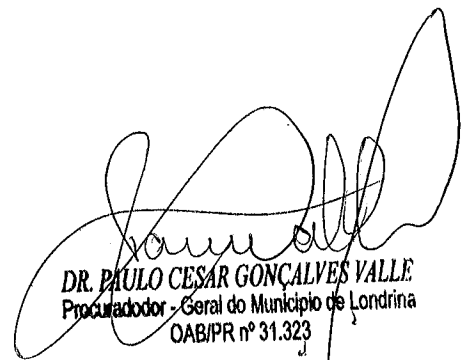

PAULO BENTO
Secretário da Fazenda

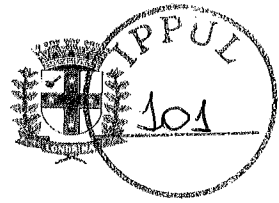
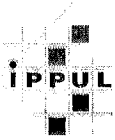
PELOS COMPROMITENTES:


GUSTAVO CARNIATO TAPIAS
RG nº 27.987.769-9
CPF nº 267.771.628-36


JOSE ARI LUKENCZUK
RG nº 2.192.658-2
CPF nº 403.428.679-20

TESTEMUNHAS:


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



NOME:

CPF:

NOME:

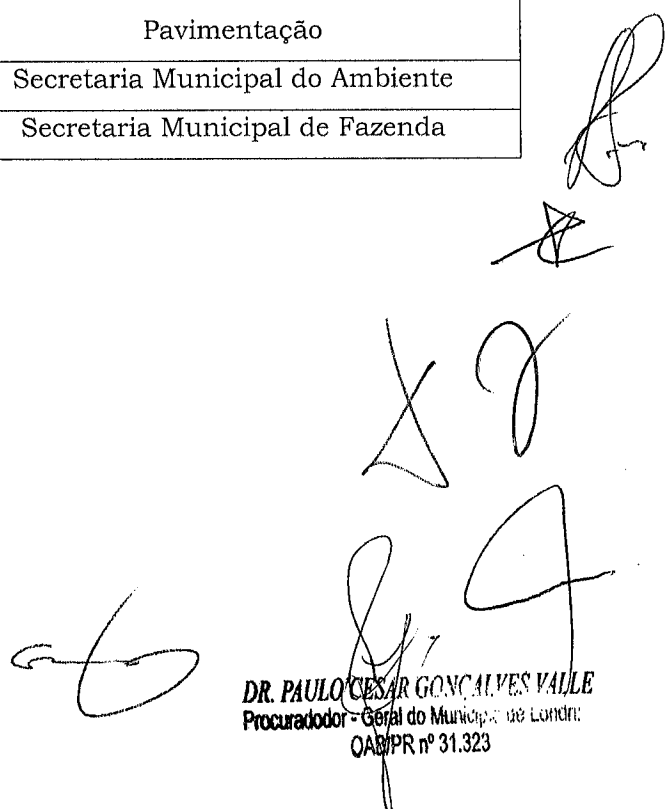
CPF:

**ANEXO I
DOS PRAZOS**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3, 4, 5, 6	Para Obtenção do Alvará de Funcionamento

**ANEXO II
DA FISCALIZAÇÃO**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Fiscalização
3, 4	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU
1, 4	Diretoria de Trânsito e Sistema Viário - IPPUL
4	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
5, 6	Secretaria Municipal do Ambiente
2, 3	Secretaria Municipal de Fazenda


DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323